



Modelo Aberto de Consulta para a Actualização do Catálogo Nacional de Qualificações

O que é?

Quais as etapas deste mecanismo de consulta?

Quem pode apresentar propostas?

Como devem ser apresentadas as propostas – modelo de proposta

O que é?

É um mecanismo de consulta permanente e alargado a todas as entidades do Sistema Nacional de Qualificações que possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações. Permite, deste modo, apoiar a sua dinâmica de actualização que recai, sobretudo, sobre a iniciativa da Agência Nacional para a Qualificação e dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação.

A adopção deste Modelo Aberto de Consulta procura formalizar um quadro de participação e proposição da iniciativa espontânea de muitas entidades, que desde a criação do Catálogo Nacional de Qualificações têm vindo a apresentar propostas de novas qualificações à ANQ, I.P.

Pretende-se, deste modo, proporcionar a esta dinâmica de identificação de necessidades de desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações uma maior formalização na submissão de propostas, procurando orientar e apoiar metodologicamente as entidades na definição destas propostas.

As propostas de actualização podem contemplar:

1. A integração de novas qualificações
2. A revisão das qualificações existentes no Catalogo
 - a. Alteração ao perfil profissional
 - b. Alteração ao referencial de formação
 - i. Inclusão de novas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)
 - ii. Exclusão de UFCD
 - iii. Alteração de UFCD (designação, objectivos, conteúdo, carga horária)
 - c. Alteração ao referencial de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) profissional
3. A extinção de qualificações já existentes no Catálogo.

Quais as etapas deste mecanismo de consulta?

Etapa 1 – Submissão da proposta e análise preliminar

As entidades submetem uma proposta dentro do modelo definido pela ANQ, I.P. e esta promove a sua análise, decidindo sobre a sua submissão, ou não, a parecer dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação.

Isto significa que a submissão da proposta a fases posteriores de análise e consulta dependerá da avaliação da pertinência e consistência da mesma, tendo em conta os princípios de desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações

A avaliação pode envolver momentos subsequentes de discussão e de pedido de informação adicional aos proponentes.

No caso da proposta apresentada se inserir numa área de actividade regulamentada, ou o respectivo perfil de saída corresponder a uma profissão regulamentada, caberá à ANQ, I.P., consultar, em primeira instância, a entidade reguladora.

Etapa 2 – Parecer do Conselho Sectorial para a Qualificação

Quando a proposta é considerada pela ANQ, I.P. como sendo pertinente, é apresentada ao Conselho Sectorial, cujo âmbito enquadra a actividade associada a essa qualificação.

Neste caso, o conselho pode, se assim se justificar, ser convocado para apreciar uma ou mais propostas que estejam nestas condições.

No caso de qualificações não existentes no CNQ a proposta só será apresentada ao Conselho Sectorial desde que inclua o perfil profissional e a respectiva elencação de UFCD.

Etapa 3 – Elaboração dos referenciais de Qualificação

Esta etapa verifica-se sempre que a proposta de actualização não contemple os referenciais para a qualificação, designadamente o perfil profissional e/ou o referencial de formação, concebidos na íntegra.

Nesta etapa realiza-se o trabalho de concepção, de revisão ou de consolidação dos referenciais para a qualificação proposta, designadamente: perfil profissional, referencial de formação, referencial para o reconhecimento de competências profissionais e respectivos instrumentos de avaliação.

Para a concretização deste trabalho de concepção, revisão ou consolidação a ANQ, IP deve ter em conta os recursos/condições identificados para esse fim pela entidade, na proposta apresentada.

Etapa 4 – Apreciação das qualificações propostas

O resultado da etapa 3 é apresentado ao respectivo Conselho Sectorial para discussão e apreciação.

Etapa 5 – Publicação no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE)

As alterações ao Catálogo são publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego.

A alteração ou exclusão de qualificações entra em vigor 3 meses após a sua publicação no BTE.

A integração de novas qualificações entra imediatamente em vigor após publicação no BTE.

Quem pode apresentar propostas?

Todas as entidades da rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações e outras entidades empregadoras.

Como devem ser apresentadas as propostas – modelo de proposta

As propostas devem ser apresentadas através:

- ✓ Do preenchimento dos formulários disponibilizados pela ANQ, I.P. para a submissão de cada proposta (**Anexo 1**), em função da sua natureza, e envio para o endereço catalogo@anq.gov.pt
- ✓ Da utilização dos modelos de referenciais para a qualificação disponibilizados pela ANQ (**Anexo 2**), designadamente:
 - Perfil profissional
 - Referencial de formação
 - Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)

As propostas devem ainda garantir o cumprimento dos princípios/ pressupostos metodológicos definidos para o desenvolvimento/actualização do Catálogo (**Anexo 3**)

ANEXO I

Formulários para apresentação de proposta de alteração ao Catálogo Nacional de Qualificações

Formulário 1: Informação sobre a entidade proponente

Formulário 2: Proposta de integração de novas qualificações

Formulário 3: Proposta de exclusão de qualificações

Formulário 4: Proposta de alteração de qualificações/UFCD

ANEXO 2

Modelos de referenciais para a qualificação

Modelo 1 – Modelo de perfil profissional

Modelo 2 - Modelo de referencial de formação – nível 2

Modelo 3 - Modelo de referencial de formação – nível 4

Modelo 4 - Modelo de referencial de formação – nível 5

Modelo 5 - Modelo de UFCD

ANEXO 3

Pressupostos metodológicos a considerar na actualização/ desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações

1. Na definição das qualificações
2. Na concepção de perfis profissionais
3. Na concepção dos referenciais de formação

1. Na definição das qualificações

As qualificações integradas / a integrar no Catálogo devem:

- Assumir uma importância estratégica para os diferentes sectores de actividade económica, social e cultural nacionais
- Permitir responder às necessidades de competências exigidas para o desempenho de uma ou mais do que uma profissão num determinado sector de actividade
- Estar associadas a uma área de educação e formação e a um nível de qualificação:
 - Nível 2 de qualificação do QNQ
 - Nível 4 de qualificação do QNQ
 - Nível 5 de qualificação do QNQ
- Estar associadas a perfis profissionais claramente distintos dos já integrados no Catálogo – devem configurar campos de exercício profissional distintos de qualificações associadas a níveis inferiores e a níveis superiores.
- Adoptar uma lógica de maior abrangência de desenvolvimento de competências associada às qualificações de nível 4, e uma lógica de maior especialização no nível 5.
- Garantir uma articulação entre as qualificações produzidas pelas diferentes modalidades de educação e formação de dupla certificação:
 - Considerando que o Catálogo visa incluir, de forma progressiva, qualificações para todo o sistema de educação e formação, integrando referenciais únicos para as diferentes modalidades de formação de dupla certificação, as propostas de actualização do catálogo devem contemplar esta lógica de articulação entre diferentes tipos de ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente a oferta já existente no âmbito dos “Cursos Profissionais” (ver página ANQ – link para os cursos profissionais)

Caso a qualificação a integrar/ a rever no Catálogo já seja oferecida no âmbito dos Cursos Profissionais, a proposta de integração no Catálogo pode inclusivamente fornecer inputs para a revisão/actualização dessas qualificações.

2. Na concepção de perfis profissionais

Os perfis profissionais resultam da agregação de empregos ou correspondem directamente a um emprego. A agregação, quando existente, deve revelar empregos com conteúdos e actividades comparáveis e homogéneas e competências próximas e relativamente homogéneas, quer se trate de requeridas actualmente ou susceptíveis de o virem a ser, tendo em conta as tendências de evolução.

A descrição do perfil profissional organiza-se segundo um modelo/grelha que integra os seguintes campos: designação do perfil profissional, área de actividade, objectivo global da actividade, saída profissional, actividades, e competências descritas em termos de saberes, saberes-fazer e saberes-ser.

Descrição dos campos do perfil profissional:

Designação do perfil profissional

Refere-se à descrição do conjunto de actividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada actividade profissional. Corresponde à designação de um emprego ou conjunto de empregos similares.

A designação do perfil deve ser descrita no género masculino e feminino. Exemplo: operador/a de armazém.

Área de actividade

A identificação da área de actividade em que o perfil profissional se inclui tem como referência de base a Classificação Nacional das áreas de Educação e Formação.

Caso se verifique que o Perfil se enquadra em duas Áreas de Actividade, devem enumerar-se as duas áreas.

Objectivo global da actividade

Traduz a finalidade do perfil, ou seja, é uma síntese das actividades desenvolvidas que deve explicitar o objectivo global/missão do perfil.

O “objectivo global da actividade” deverá ser descrito de forma sucinta, através de uma frase que reflita a globalidade das actividades caracterizadoras do perfil.

Actividades

Descrição das diferentes intervenções (actividades), por áreas de intervenção e segundo uma sequência funcional.

As actividades são descritas em actividades principais, que são as que verdadeiramente caracterizam o perfil (quantitativa e qualitativamente) e em actividades secundárias, que concorrem em menor grau para a missão final do perfil.

Os critérios para avaliar o carácter principal ou secundário de uma actividade são a frequência e a importância relativa dessa actividade na concretização do objectivo global do perfil.

Assim, as actividades dizem-se principais quando os dois critérios estão presentes e secundárias quando se constata a existência apenas de um deles.

Competências

Identificação do conjunto de saberes que são ou podem ser mobilizados para a execução das actividades do perfil.

Saberes

Referem-se a conhecimentos relativos a um domínio disciplinar científico, técnico ou tecnológico.

Estes conhecimentos podem ser descritos tendo em conta 3 níveis:

Noções de ...

Conhecimentos técnico-científicos elementares ou de nível geral em determinado domínio, suficientes para o desempenho das actividades que constituem o perfil profissional, podendo ser adquiridos num curto espaço de tempo.

Conhecimentos de ...

Conhecimentos técnico-científicos em determinado domínio, considerados suficientes para o desempenho das actividades que constituem o perfil profissional, podendo ser adquiridos através de experiência profissional e /ou formação de média duração.

Conhecimentos aprofundados de...

Conhecimentos técnico-científicos aprofundados em determinado domínio, necessários ao desempenho das actividades que constituem o perfil profissional. Estes conhecimentos são susceptíveis de serem adquiridos através de formação técnico profissional, ou, através de experiência profissional diversificada e de longa duração.

Saberes-Fazer

Referem-se à operacionalização dos saberes técnicos, tecnológicos e científicos com recurso ao conhecimento e utilização de técnicas, de métodos de trabalho e de instrumentos.

Saberes-Ser

Referem-se a atitudes e comportamentos relativos à disposição para agir e reagir aos outros e ao trabalho.

3. Na construção dos referenciais de formação

Os referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações respondem à necessidade de flexibilização dos percursos formativos no sentido de facilitar o acesso à qualificação, e devem ser organizados:

- **Em função de um modelo de referencial de formação que contemple um tronco fixo de UFCD (nucleares) e uma bolsa de UFCD de escolha opcional, sempre que considerado necessário.**
- **Em Unidades de Formação de Curta Duração de 25 e/ou 50 horas**

Os referenciais de formação

Componentes:

São constituídos por uma **componente de formação de base** (escolar) variável, de acordo com o definido para cada modalidade de educação e formação, e por uma **componente de formação tecnológica** (profissional) comum às diferentes modalidades de educação e formação de dupla certificação reguladas pelo Catálogo Nacional de Qualificações.

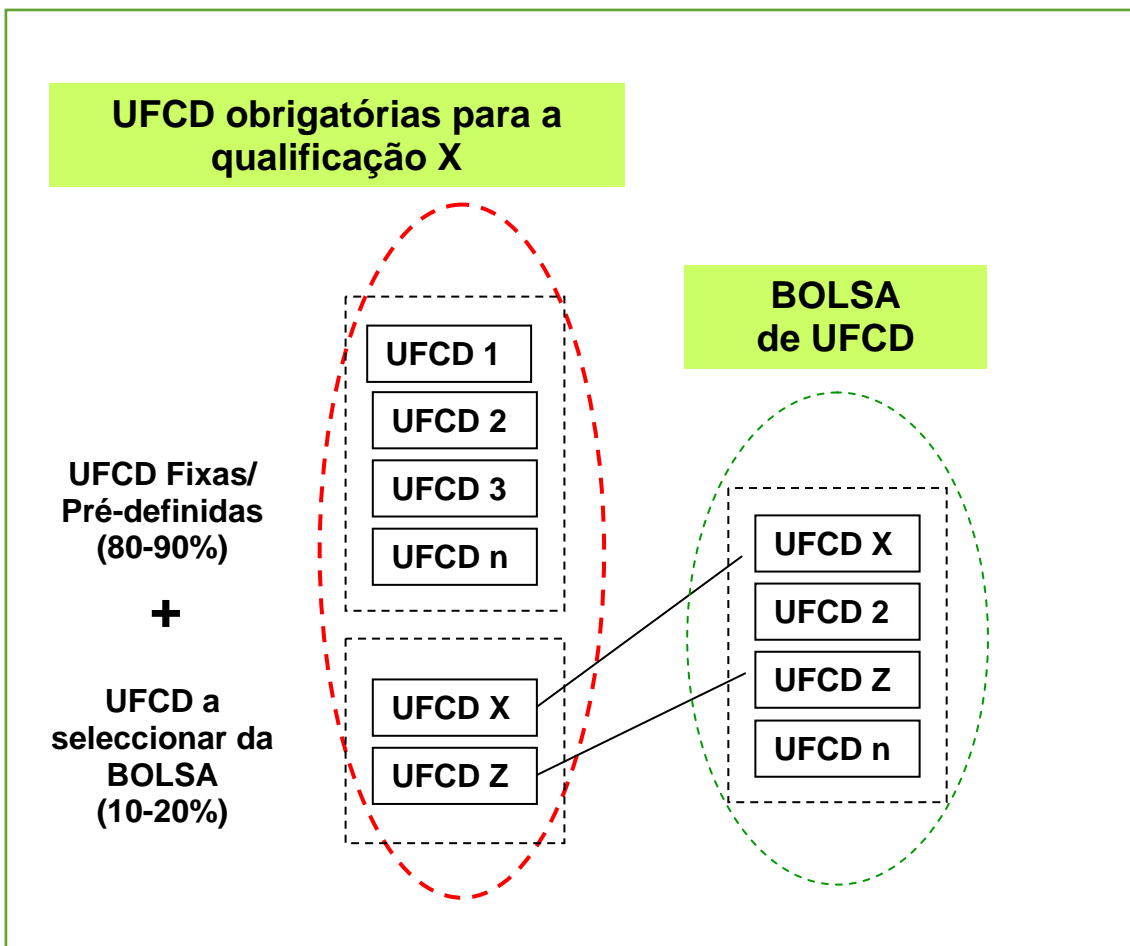
Carga Horária:

- A componente tecnológica de um referencial de formação de nível 2 deverá ter, em média, entre 800-1000 horas
- A componente tecnológica de um referencial de formação de nível 4 deverá ter, em média, entre 1000-1200 horas
- Um referencial de formação de nível 5, deverá cumprir a carga horária associada aos Cursos de Especialização Tecnológica

Organização do referencial:

No sentido de possibilitar um melhor ajustamento da formação a necessidades mais específicas em função de contextos diversos (territoriais, sectoriais e empresariais), deve, sempre que necessário, adoptar-se uma maior flexibilidade no desenho curricular dos referenciais de formação (componente tecnológica):

- Construir um conjunto de UFCD fixas/pré-definidas (nucleares para a qualificação) – entre 80-90% da carga horária total do referencial de formação.
- Construir uma bolsa de UFCD, de onde serão seleccionadas/mobilizadas as restantes UFCD necessárias para cumprir a carga horária global do referencial de formação obrigatória para a obtenção da qualificação.



As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)

Concepção das UFCD (princípios):

- Devem ser adoptadas UFCD já existentes no catálogo, noutros percursos de formação, sempre que respondam às mesmas necessidades de competências – necessidade de garantir a transferibilidade de UFCD entre percursos de formação – *das mais de 6000 UFCD actualmente contempladas no Catálogo, cerca de 1/3 são comuns a dois ou mais referenciais de formação* (deve ser o 1º passo a realizar num trabalho de concepção de referencial de formação (consulta no site do Catálogo: [www.catalogo.anq.gov.pt/pesquisa/UFCD/base de dados](http://www.catalogo.anq.gov.pt/pesquisa/UFCD/base%20de%20dados)).
- Devem ser desenhadas com um elevado grau de autonomia - considerando que qualquer UFCD constante no Catálogo é certificável de forma autónoma e capitalizável para um ou mais do que um percurso de qualificação.
- Devem contemplar conteúdos suficientemente abrangentes de forma a não perderem pertinência no mercado (não devem explicitar marcas, equipamentos, tecnologias...), podendo sempre que possível, ser utilizadas em diferentes contextos sectoriais (servirem mais do que um referencial de formação ou mais do que uma área de formação). Neste

sentido, os conteúdos, não devem ser descritos de uma forma muito detalhada devendo assim ser desagregados apenas até ao 3º nível.

- Devem permitir ou facilitar o acesso a certificações complementares/ específicas, quando existentes (indústria/sector) – (1) sempre que a qualificação esteja associada a uma saída profissional que corresponde a uma profissão regulamentada, deve ser garantida articulação com os requisitos exigidos pela autoridade competente que regula o acesso à profissão, designadamente, no que concerne às características da formação de acesso; (2) sempre que existam certificações parciais associadas a uma determinada actividade contida no perfil profissional associado à qualificação, o desenho do percurso formativo deve contemplar os requisitos exigidos para acesso a essa certificação, de modo a facilitar o acesso no final do percurso de dupla certificação.

Designação:

- Devem ter uma designação suficientemente abrangente de forma a contemplar todos os conteúdos nela explicitados.
- Devem ter uma designação diferente das UFCD já contempladas no Catálogo (não podem existir UFCD no Catálogo com a mesma designação e com objectivos/ conteúdos/ carga horária iguais, pelo que deve sempre verificar-se se existem UFCD já integradas no catálogo com a mesma designação das constantes na proposta).

Objectivos:

- Devem integrar objectivos que contemplem todos os conteúdos explicitados na UFCD, sendo, assim ser descritos de uma forma genérica/abrangente.
- Na generalidade devem contemplar até 4 objectivos.
- Os objectivos devem ser descritos no infinitivo (ex. interpretar, realizar...).